

# **Pregão Eletrônico 57/2022**

Processo Administrativo nº142/2022

Protocolo nº 36064/2022

**Objeto:** Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Abertura:** 23/08/2022

**Horário:** 09h00min

Volume 02



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1

Data: 25/07/2023

NUMERO PROCESSO      NÚMERO ÚNICO      Protocolado em:  
000044535/2023      T6F.FX0.EFK-HZ      18/07/2023 01:58:42

Súmula: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE VEM ATRAVÉS DESTESOLICITAR O ADITIVO CONTRATUAL DE 25% AO CONTRATO N ° 104/2022, DA EMPRESA CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

SEGUE EM ANEXO O MEMORANDO 175/2023, O ACEITE DA EMPRESA E AS CERTIDÕES.

|                                       |          |            |       |           |
|---------------------------------------|----------|------------|-------|-----------|
| REQUERENTE                            |          |            |       | CPF/CNPJ  |
| NOME                                  |          |            |       |           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |          |            |       |           |
| LOGRADOURO                            |          |            |       | BAIRRO    |
| AVENIDA VENEZUELA:, 247               |          |            |       |           |
| MUNICÍPIO                             | CEP      | TELEFONE   | EMAIL |           |
| FAZENDA RIO GRANDE/PR                 | 83820554 | 4136278522 |       |           |
| BENEFICIÁRIO                          |          |            |       | CPF/CNPJ: |
| Nome:                                 |          |            |       |           |
| —                                     |          |            |       |           |

DOCUMENTO DO PROCESSO:      NÚMERO:  
Documento      -

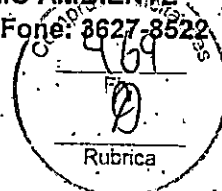
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FELIPE ANDREW PIMENTEL



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522



## MEMORANDO - 175/2023

**De:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Para:** Secretaria Municipal de Administração

**Referente:** Solicitação de aditivo de 25% ao Contrato nº 104/2022 - CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

Fazenda Rio Grande, 13 de Julho de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar Aditivo Contratual de 25% ao Contrato nº 104/2022, da empresa CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI - Objeto: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SAI, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande - PR".

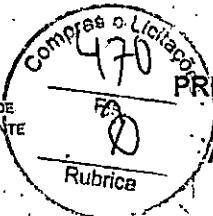
A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos, considerando que não há mais saldo contratual no referido item para execução dos mesmos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANTIDADE       | UNIDADE | VALOR<br>Unitário R\$ | VALOR<br>TOTAL<br>R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------|-----------------------|-----------------------|
| 1    | Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquilectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica. | Unidade<br>2.496 | Serviço | R\$ 220,35            | R\$ 549.993,60        |

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento de 25% do item do objeto, portanto, dentro do limite previsto no Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522

Contudo o aditivo de serviço de 25% no item do contrato nº 104/2022, representa a disponibilização do quantitativo de 624 (seiscentos e vinte e quatro) serviços de Contracepção Cirúrgica, no valor unitário de R\$ 220,35 (duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), totalizando R\$ 137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais, quarenta centavos).

Com isso segue a Dotação Orçamentaria e sua fonte para a devida despesa:

- 673 – Fonte: 1000
- 641 – Fonte: 1000
- 666 – Fonte: 1000
- 666 – Fonte: 1511

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

  
RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

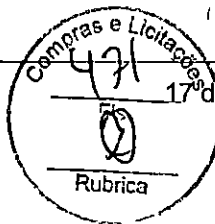
Decreto nº 6292/2022

**Fwd: Aceite do Aditivo Contratual de 25%.**

1 mensagem

Natalia M. Lucindo &lt;nataliasmmafrg@gmail.com&gt;

Para: "admmeioambientefrg@gmail.com" &lt;admmeioambientefrg@gmail.com&gt;



----- Forwarded message -----

De: **JMF Contabilidade** <jmfcontabilidade.pr@gmail.com>

Date: seg., 17 de jul. de 2023 às 10:41

Subject: Re: Aceite do Aditivo Contratual de 25%.

To: Natalia M. Lucindo &lt;nataliasmmafrg@gmail.com&gt;

Boa tarde, a Clinicao aceita o aditivo de contrato em mais 25%.

**JMF Contabilidade**

ESCRITORIO / CRC/PR 011855/O

CONTATOS

(41)3055-0875 / 9895-0211/

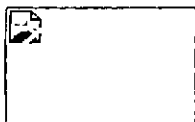
(41)9842-5185 (whats)

<https://www.facebook.com/jmfcontabilidadepr/>

Responsável Técnico

MATHEUS WEDICNY FRAITG

CONTADOR / CRC/PR 077084/O



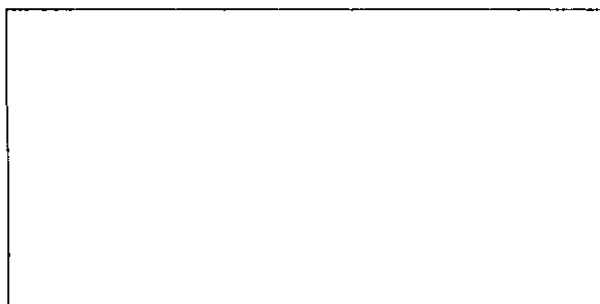
Em seg., 17 de jul. de 2023 às 10:27, Natalia M. Lucindo &lt;nataliasmmafrg@gmail.com&gt; escreveu:

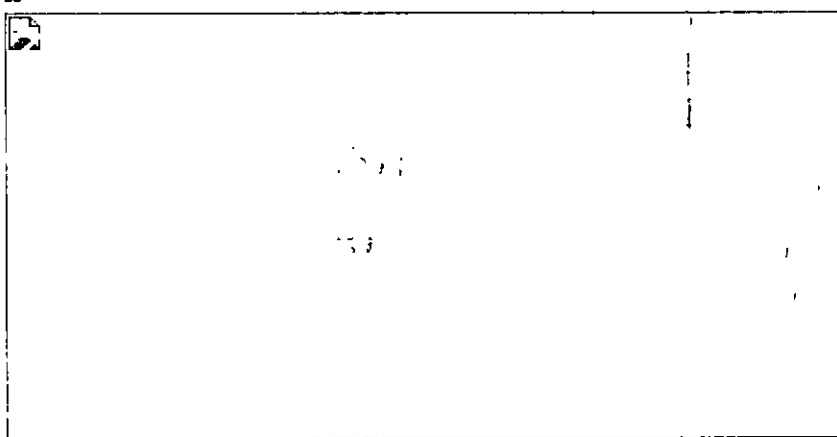
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar o ACEITE do Aditivo Contratual de 25% do Contrato nº 104/2022, da empresa CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI -

Objeto: " Contratação de serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e Gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande - PR".

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de castração pelo Programa CastraFaz, considerando que não há mais saldo contratual no referido para execução dos mesmos.

Sendo o que havíamos apresentado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



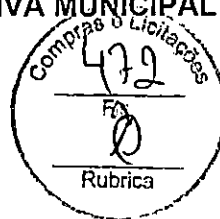




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.601.350  
CNPJ: 15.311.126/0001-54  
Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:52 do dia 03/07/2023.

Código de autenticidade da certidão: EE9216AD71EA4A601B52B937456B607267

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

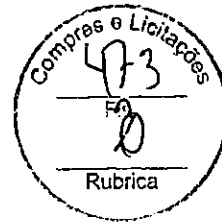
Válida até 01/10/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade  
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.311.126/0001-54  
**Razão**  
**Social:** CLINICAO CLINICA VETERINARIA LTDA ME  
**Endereço:** R VICENTE GERONASSO 1480 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82650-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/07/2023 a 15/08/2023

**Certificação Número:** 2023071705152370180845

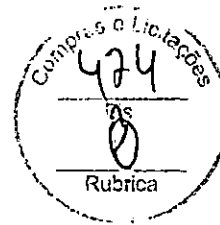
Informação obtida em 17/07/2023 11:58:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA**  
**CNPJ: 15.311.126/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:48 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

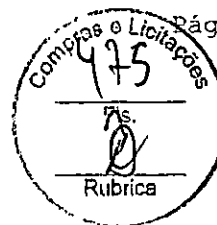
Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **1DA1.C8D9.67EA.20A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.311.126/0001-54

Certidão nº: 35341025/2023

Expedição: 17/07/2023, às 11:56:19

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.311.126/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

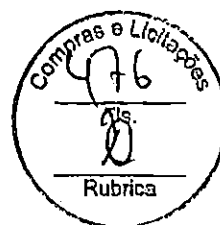
### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030413264-26



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.311.126/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

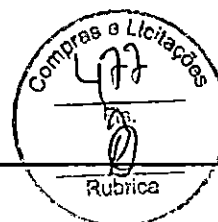
**Válida até 06/09/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer



## Dados Processo:

Número do Processo: 000044535/2023

Número Único: T6F.FX0.EFK-HZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/07/2023 1:58 PM

## Dados Parecer:

Organograma: ADM Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

1

## Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/07/2023 2:21 PM

Segue Bloqueio Orçamentária:

DESP. 641

Clínica de animais

18/07/2023

R\$ 137.498,40

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

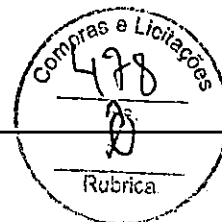
Fonte 1000

Fabiano Pedrolli



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer



## Dados Processo:

Número do Processo: 000044535/2023

Número Único: T6F.FX0.EFK-HZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/07/2023 1:58 PM

## Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

## Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/07/2023 11:32 AM

Ao Jurídico, para análise e parecer. Em anexo cópia do contrato 104/2022.

2

Simone Aparecida



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A EMPRESA CLÍNICA CLÍNICA  
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Napões, inscrita no CNPJ nº. 95.422.988/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lamos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875/3257-8791, por seu representante legal, Sr. Matheus Wedley Fraltg, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 36064/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Cirurgia Cirúrgica em Cães e gatos com a Implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3637-4300 1

1



**Parágrafo Terceiro:** Os serviços deverão ser executados conforme exigências do Termo de Referência Complementar ao Anexo I do Edital. O objeto contratado será executado pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário (procedimento cirúrgico), cujos preços serão resultantes dos valores propostos pela contratada e constante na Tabela de Serviços e Preços apresentada, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

**DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO:**

**Cláusula Terceira:** conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

**Parágrafo Primeiro:** As especificações, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Quarta:** A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: Natália Maria Lucindo, Matrícula: 355581, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

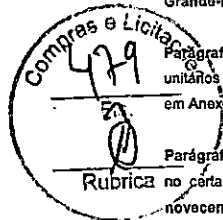
**Parágrafo Segundo:** O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3637-4300 3

3



Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR.



**Parágrafo Primeiro:** Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

**Parágrafo Primeiro:** As especificações do serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos bens, materiais e equipamentos necessários a perfeita execução contratual;

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3637-4300 2

2



**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Quarto:** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Sexto:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3637-4300 4

4



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Editais e Contratos  
Pregão Eletrônico 57/2022

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, Inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, da Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500

5



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Editais e Contratos  
Pregão Eletrônico 57/2022

(Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c", Lei Federal 8.666/1993).

**Parágrafo Nono:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

| Código Reduzido | Funcional                         | Fonte |
|-----------------|-----------------------------------|-------|
| 904             | 22.01.18.542.0057.2.220.3.3.90.39 | 1000  |

**DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**Cláusula Oitava:** A empresa vencedora do certame só poderá formalizar a contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, bem como condição de adaptação compatível com as exigências para funcionamento como UMEES e original para conferência no ato da apresentação dos mesmos.
- Certificados atualizados de registro e regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica da Contratada e do estabelecimento Médico Veterinário de Referência, preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, e da unidade móvel junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia - CRMV-PR, em cumprimento ao Art. 36 da Lei Federal no 5.517/68.
- Comprovação de vínculo com um estabelecimento médico veterinário de referência (clínica ou hospital fixos), para atendimento de intercorrências e desenvolvimento do

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500

7



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Editais e Contratos  
Pregão Eletrônico 57/2022

**Parágrafo Segundo:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfmg@gmail.com.

**Parágrafo Quarto:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500

6



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Editais e Contratos  
Pregão Eletrônico 57/2022

PGRSS, devendo comprovar situação de regularidade deste estabelecimento junto ao Município e demais órgãos reguladores como condição para formalização do contrato.

d) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV - PR até 60 dias após assinatura do contrato, a licitante deverá informar à equipe técnica da Secretaria solicitante sobre o protocolo de aprovação do Projeto. Somente após a aprovação do mesmo poderá ser emitida a Ordem de serviço.

**Cláusula Nona: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados necessários à realização dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Considerando o disposto no Art. 6º § 3º da Resolução no 962/2010 - CFMV e no Art. 8º da Resolução 1/2019 do CRMV-PR, que estabelece a obrigatoriedade da determinação de um estabelecimento Médico Veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, a Contratada deverá determinar esse estabelecimento (hospital ou Clínica), preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, como condição para a contratação, sendo que os eventuais atendimentos dessa natureza deverão ocorrer sem ônus para a contratante. Nesse sentido, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com outras empresas do Município de Fazenda Rio Grande que estiverem aptas, devendo apresentar à contratante: declaração de funcionamento e capacidade para tal atendimento, habilitação do estabelecimento e respectivo responsável técnico junto ao CRMV-PR, bem como cópias das documentações desta subcontratada.

**Parágrafo Terceiro:** Para a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem ônus para a contratante, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com o estabelecimento Médico Veterinário descrito no Item 7.2.2.1. do termo de referência, devendo essas informações

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500

8



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Editais e Contratos  
Pregão Eletrônico 57/2022

constarem de forma detalhada na atualização do PGRSS da subcontratada, conforme este documento.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Décima:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OQT em cães e gatos, implantação e registro de microchips e atividades de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- b) A orientação para os responsáveis pelos animais, referente aos cuidados no pós-operatório, bem como as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato para esse atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva, inclusive o endereço e condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência.
- c) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- d) Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo Médico Veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone). Os dados referentes aos microchips deverão estar disponíveis também no Sistema de Identificação

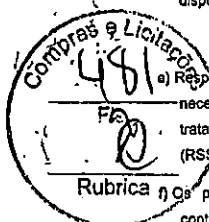
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 9

9



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Editais e Contratos  
Pregão Eletrônico 57/2022

Animal- SIA, podendo a Contratada em comum acordo com a Contratante disponibilizar os relatórios apenas neste ambiente virtual.



- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme item 7.2.
- b) Os produtos, equipamentos e material utilizados na execução dos serviços contratados deverão ser o minimamente possível agressivos ao meio ambiente.
- c) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo e contenção do animal.
- d) Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- e) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de preferência inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- f) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- g) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma contínua ou permanente.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 10

10



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Editais e Contratos  
Pregão Eletrônico 57/2022

- l) Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter o mesmo princípio ativo do fornecido para o pós-operatório e, quando julgar tecnicamente possível em orquiectomias a antibioticoterapia apenas como profilática, o responsável técnico deverá optar por antibiótico de amplo espectro e de longa ação.
- m) Fornecer ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, além de colar elizabetano/roupa pós-cirúrgica, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.
- n) Fornecer a medicação citada neste termo de referência, mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal.
- o) A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.
- p) Informar ao responsável que, quando for o caso, o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, ficando o transporte às expensas do responsável pelo animal.
- q) Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- r) Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- s) Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 11

11



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Editais e Contratos  
Pregão Eletrônico 57/2022

- alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.
- t) Orientar os tutores, junto a equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA, quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
  - u) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.
  - v) Permitir o acesso livre dos técnicos da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
  - w) Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, mas que a Contratada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.
  - x) Atender as condições estabelecidas nas Resoluções no 962/2010, 1.080/2015 e 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução no 1/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e eventuais alterações posteriores.
  - y) Acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
  - z) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - aa) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 12

12





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

- bb) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- cc) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- dd) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no contrato e anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos a Contratada;
- ee) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ff) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- gg) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- hh) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- ii) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- jj) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 13

13



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93),**

**Cláusula Décima Primeira:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, o critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 15

15



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

- kk) Manter durante toda a execução / vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal;
- ll) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- mm) Em caso de situação de emergência, epidemia ou pandemia (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a seguir / cumprir os protocolos sanitários estabelecidos;
- nn) Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- oo) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- pp) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- qq) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação específica e demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- rr) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 14

14



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

**Parágrafo Primeiro:** Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, o critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 16

16



c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e



danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".



h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

**Parágrafo Terceiro:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



**Parágrafo Quinto:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Sétimo:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Oitavo:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Nono:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 21

21



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

**Cláusula Décima Quinta:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DA LEI ANTICORRUPÇÃO.**

**Cláusula Décima Sexta:** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Primeiro** A CONTRATADA (CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 22

22



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

**Parágrafo Primeiro** E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
 MARCONDES  
 SILVA 04318688917  
 Documento assinado digitalmente por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA 04318688917 Data: 2022.09.15 14:11:04 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
 Prefeito Municipal

gub - Documento assinado digitalmente por RAFAEL NUNES CAMPANER Data: 2022.09.15 14:11:04 -03'00'

Rafael Nunes Campaner  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

gub - Documento assinado digitalmente por DEBORA LEMOS Data: 2022.09.15 14:11:04 -03'00'

Debora Lemos  
 Procuradora Geral do Município

**P/ Contratada:**

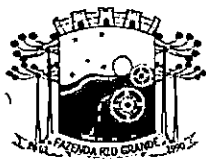
gub - Documento assinado digitalmente por MATHIUS WEDLEY FRALTO Data: 2022.09.15 14:11:04 -03'00'

Mathius Wedley Fralto  
 CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

Testemunhas: gub - Documento assinado digitalmente por CARLOS LEMOS Data: 2022.09.15 14:11:04 -03'00'

gub - Documento assinado digitalmente por CARLOS LEMOS Data: 2022.09.15 14:11:04 -03'00'

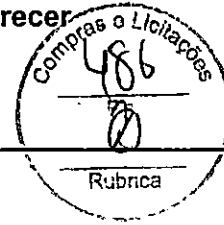




**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

Página: 1 / 1

Data: 01/08/2023



**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000044535/2023

**Número Único:** T6F.FX0.EFK-HZ

**Requerente:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Procedência:** Interna

**Assunto:** Requerimento

**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 18/07/2023 1:58 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Jurídico Compras

**Encerrou Processo?** Não

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 25/07/2023 2:42 PM

**3**

\_\_\_\_\_  
Fábio Júlio Nogarã

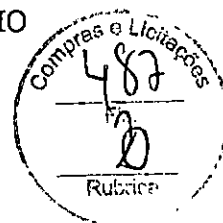


PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 450/2023**



**Processo nº 44085/2023**

**Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Objeto: Aditivo de Valor**

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de acréscimo quantitativo ao Contrato n. 104/2022, cujo objeto é a contratação de serviço médico-veterinário para contracepção cirúrgica em cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal – SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Justifica o pedido informando que: *"(...) tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de contracepção cirúrgica em cães e gatos, considerando que não há mais saldo contratual no referido item para a execução dos mesmos"* (Proc. Adm. 44085/2023; Aba Pareceres).

Assim, trata-se de inclusão que visa aumentar o número de quantidade do serviço em 624 (seiscentos e vinte e quatro) unidades, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total originalmente contratado.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 65, I:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:"*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo (...)*

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para o acréscimo de valor no que se refere à inclusão de unidades do serviço objeto do contrato, o qual não deve ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser concedido o acréscimo solicitado, eis que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Há manifestação positiva do Secretário da pasta interessada, porém não se identificou autorização do Prefeito Municipal, sendo esta última imprescindível para o prosseguimento da pretensão contratual.

Foram acostados aos autos cópia do contrato, acompanhada de Ofício da Secretaria interessada encaminhado à empresa, no qual consta o referido pedido de aditivo de valor, carta de aceite, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Contudo, insta destacar que a certidão positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a União está com o prazo de validade expirado, sendo necessária sua regularização antes da formalização do aditivo.

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Julho de 2023.

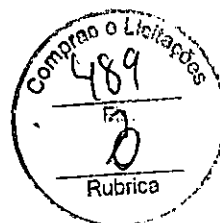
FABIO JULIO  
NOGARA

Assinado de forma digital  
por FABIO JULIO NOGARA  
Dados: 2023.07.25  
14:40:48 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR nº 41.224**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA**  
**CNPJ: 15.311.126/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:54:17 do dia 30/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2024.

Código de controle da certidão: **7D91.2FA2.5370.3ADE**

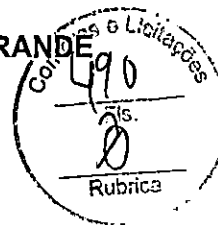
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 01/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000044535/2023

Número Único: T6F.FX0.EFK-HZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/07/2023 1:58 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/08/2023 3:00 PM

À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

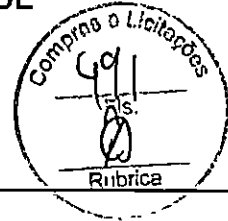
4

Simone Aparecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000044535/2023

Número Único: T6F.FX0.EFK-HZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/07/2023 1:58 PM

Dados Parecer:

ganograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

5

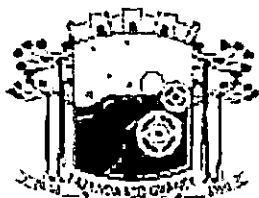
Descrição Parecer:

Em tempo

Segue Autorizado

Data Parecer: 04/08/2023 3:56 PM

Geovana Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Protocolo nº 44535/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 57/2022**  
**Contrato nº 104/2022**

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2023.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Autorização do Secretário, aceite da empresa, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, junto à **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, *que tem por objeto a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR"*.

Ficam os fiscais do contrato, observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
17  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

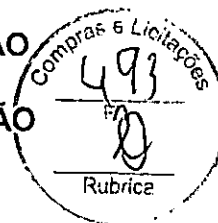
Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.08.04  
15:09:18 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



MATHEUS WEDICNY Assinado de forma digital por  
FRAITG:0804705593 MATHEUS WEDICNY  
FRAITG:08047055933  
Dados: 2023.08.07 15:20:43  
-03'00'

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
1042022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A EMPRESA CLINICÃO CLINICA  
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. **Matheus Wedicy Fraitg**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 44535/2023 com base no Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da Pregão Eletrônico nº 57/2022, tendo por objeto a “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

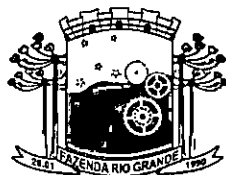


**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) no quantitativo dos serviços de Contracepção Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$687.492,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais), conforme descrição abaixo:

MATHEUS  
WEDICNY  
FRAITG:0804  
7055933  
Assinado de forma  
digital por MATHEUS  
WEDICNY  
FRAITG:080470559  
Data: 2023.08.07  
15:21:05 -03'00'

| Item | Quantidade<br>acrescida<br>de 25% | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor<br>Unitário | Valor Incluso     | Valor Total<br>Contrato |
|------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|
| 1    | 624                               | Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica. | R\$<br>220,35     | R\$<br>137.498,40 | R\$<br>687.492,00       |

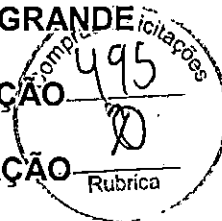
**Cláusula Segunda:** Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 641 fonte 1000.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**Cláusula Quarta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2023.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.08.10 14:29:54 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente  
RAFAEL NUNES CAMPANER  
Data: 14/08/2023 08:52:22-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Rafael Nunes Campaner**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2023.08.10 11:47:25 -03'00'

**Débora Lemos**  
Procuradora Geral do Município

**P/ Contratada:**

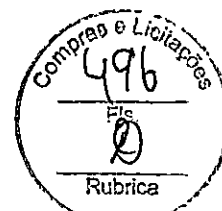
MATHEUS WEDICNY  
FRAITG:08047055933

Assinado de forma digital por MATHEUS WEDICNY  
FRAITG:08047055933  
Dados: 2023.08.07 15:21:26 -03'00'

**Matheus Wedicy Fraitg**  
CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA**  
**CNPJ: 15.311.126/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:54:17 do dia 30/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2024.

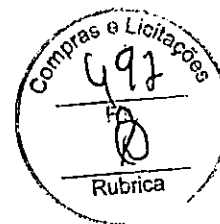
Código de controle da certidão: **7D91.2FA2.5370.3ADE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030413264-26



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.311.126/0001-54

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

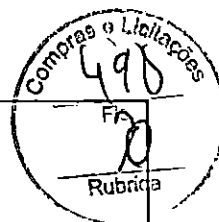
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/09/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.311.126/0001-54  
**Razão Social:** CLINICA CLINICA VETERINARIA LTDA ME  
**Endereço:** R VICENTE GERONASSO 1480 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82650-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/07/2023 a 15/08/2023

**Certificação Número:** 2023071705152370180845

Informação obtida em 01/08/2023 08:06:59

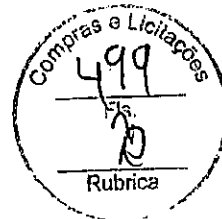
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.601.350  
CNPJ: 15.311.126/0001-54  
Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:52 do dia 03/07/2023.

Código de autenticidade da certidão: EE9216AD71EA4A601B52B937456B607267

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 01/10/2023 – Fornecimento Gratuito**

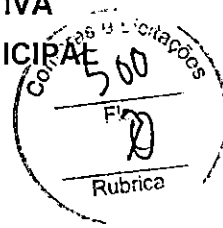


Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**



Certidão nº: 10.601.350  
CNPJ: 15.311.126/0001-54  
Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:52 do dia 03/07/2023.

Código de autenticidade da certidão: EE9216AD71EA4A601B52B937456B607267

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 01/10/2023 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.311.126/0001-54  
Certidão nº: 39842425/2023  
Expedição: 08/08/2023, às 11:30:02  
Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.311.126/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADA:** CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;

**CNPJ:** 15.311.126/0001-54;

**OBJETO:** "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e, respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 57/2022;

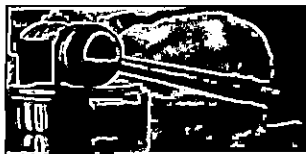
**PROTOCOLO:** 44535/2023;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 142/2022;

**VALOR INCLUSO:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) no quantitativo dos serviços de Contracepção Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$687.492,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais);

**DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2023.

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº154/2023 de 14 de agosto de 2023

Página 2



PORTARIA Nº 144/2023/SMA  
De 04 de Agosto de 2023

SÚMULA: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de Abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 50 de 28 de fevereiro de 2013,

### RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2023.

JOSÉ ANTONIO  
DASENBROCK  
AMOR00000171995

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 6930/2023

goub.  
Paula Roberta Pedroni Bronkowiak

PAULA ROBERTA PEDRONI BRONKOW  
Diretor de Área - SMA - RH  
Decreto nº 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.627-8500  
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I - PORTARIA 144/2023 - SMA

| MATRICULA        | SERVIDOR                                               | CARGO                    | PERÍODO                                                           | SECRETARIA | REQUERIMENTO |
|------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| 350691           | ELENICE<br>PRESTES<br>ANTUNES<br>RIBEIRO               | EDUCADORA DE<br>INFÂNCIA | 31/07/2023<br>AM<br>02/08/2023<br>(3 dias)                        | SME        | 15215        |
| 349811<br>351112 | DANIELE<br>ANDRANCIK                                   | PROFESSORA<br>20+20L     | 26/07/2023<br>AM<br>01/08/2023<br>(7 dias)                        | SME        | 15003        |
| 356450           | VIVIANE DA<br>SILVA ROCHA DA<br>COSTA                  | PROFESSORA 20L           | 31/07/2023<br>AM<br>04/08/2023<br>(5 dias)                        | SME        | 15155        |
| 351682           | JEFFERSON<br>CARLOS<br>SANTOS<br>PEREIRA               | GUARDA<br>MUNICIPAL      | 24/07/2023<br>AM<br>30/07/2023<br>(7 dias)<br>REVISÃO DE<br>PRAZO | SME03      | 15193        |
| 352019           | PATRICIA<br>MARTINS<br>AMARAL<br>FORSECKI              | PROFESSORA 40L           | 31/07/2023<br>AM<br>04/08/2023<br>(5 dias)                        | SME        | 15229        |
| 352841           | GISLAINE<br>BERNARDETE<br>CAMPELO DE<br>LIMA RODRIGUES | PROFESSORA 20L           | 02/08/2023<br>AM<br>09/08/2023<br>(7 dias)                        | SME        | 15260        |
| 349225           | VIVIANE DE<br>OLIVEIRA<br>PETERS DE<br>LIMA            | PROFESSORA 40L           | 01/08/2023<br>AM<br>04/08/2023<br>(4 dias)                        | SME        | 15264        |

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.627-8500  
Fone: (41) 3627-8500



|        |                              |                |                                             |     |       |
|--------|------------------------------|----------------|---------------------------------------------|-----|-------|
| 348578 | JANE<br>APARECIDA<br>MILKICK | PROFESSORA 20L | 31/07/2023<br>AM<br>09/08/2023<br>(10 dias) | SME | 15234 |
|--------|------------------------------|----------------|---------------------------------------------|-----|-------|



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Jacarandá, 32, s/d-10, Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
CEP: 83.627-8500 - CNPJ: 06.944.212/0001-62  
Tel: (41) 3627-7706 - e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PORTARIA Nº 006/2023 - SMC

SÚMULA: "Convoca a 5ª Conferência Municipal de Cultura, conforme especifica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no Município de Fazenda Rio Grande, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 5ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2023, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023, tendo como tema central: Democracia e Direito à Cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Cultura correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2023.

goub.  
Natael Ferreira Coutinho

Natael Ferreira Coutinho  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto nº 6.795/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022 - IT 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;  
CNPJ: 15.311.126/0001-54;  
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;  
PROTOCOLO: 44535/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2022;  
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatrocentos e noventa e oito centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos serviços de Contratação Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$166.872,00 (seiscientos e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais);  
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023.

Coordenação de Contratos



BETHA CONTRATOS

Listando publicações

+ PUBLICAÇÃO

Tipo

Extrato

Aditivo

1-2 de 2

Editar publicação

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Tipo \* Sequência do aditivo \* Data \* Número

Aditivo x 1 x 14/03/2023 Edição nº 154/2023

Meio de divulgação \* Veículo de publicação

Diário oficial do município x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x

SALVAR EXCLUIR CANCELAR

FECHAR

Pesquisar

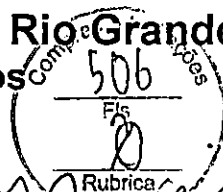
12°C Pred. nublado 09:16 15/03/2023

Compras e Licitações 505





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



Protocolo: 44535/2023 Requerente:

Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

*Carol lung*  
Carol lung  
Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

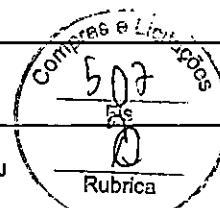
15/08/2023



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 2  
Data: 15/08/2023

NÚMERO PROCESSO 000050103/2023  
NÚMERO ÚNICO GVG.DUE.6PM-LR  
ASSUNTO EMPENHO



REQUERENTE  
NOME  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
LOGRADOURO

CPF/CNPJ

BAIRRO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO  
NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO  
007004006 - CONTRATOS COMPRAS

PROTOCOLADO POR  
CAROL IUNG

EM  
15/08/2023 09:19:10

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO  
GESTOR DE CONTRATOS - MEIO AMBIENTE  
SÚMULA  
PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2022, ORIUNDO DO PROCESSO 44535/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.

É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

TTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.  
RESERVAÇÃO

MOTIVO  
PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2022, ORIUNDO DO PROCESSO 44535/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.

É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 15/08/2023 09:21:46



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 2 / 2

Data: 15/08/2023

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 15/08/2023 09:21:46



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 15/09/2023

**NUMERO PROCESSO**      **NÚMERO ÚNICO**      **Protocolado em:**  
000054690/2023      Y2J.FEZ.FOK-5F      06/09/2023 03:15:07

**Súmula:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE VEM ATRAVÉS DESTA SOLICITAR A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2022, TENDO EM VISTA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

SEGUE EM ANEXO O MEMORANDO 206/2023 SMMA, 3 COTAÇÕES E AS CNDS DA EMPRESA COM O MENOR VALOR.

|                                       |           |            |       |
|---------------------------------------|-----------|------------|-------|
| REQUERENTE                            |           |            |       |
| NOME                                  |           | CPF/CNPJ   |       |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |           |            |       |
| LOGRADOURO                            |           | BAIRRO     |       |
| AVENIDA VENEZUELA, 247                |           |            |       |
| MUNICÍPIO                             | CEP       | TELEFONE   | EMAIL |
| FAZENDA RIO GRANDE/PR                 | 83820554  | 4136278522 |       |
| BENEFICIÁRIO                          |           |            |       |
| Nome:                                 | CPF/CNPJ: |            |       |



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FELIPE ANDREW PIMENTEL



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fone: 3627-8522



### MEMORANDO - 206/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Administração

Referente: Prorrogação do Contrato nº 104/2022.

Fazenda Rio Grande, 06 de Setembro de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a prorrogação do contrato nº 104/2022, processo administrativo nº. 142/2022, originado do Pregão Eletrônico nº 57/2022, – CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAREIRELI – Objeto: “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”.

Solicitamos a prorrogação dos prazos de vigência e execução pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data 15/09/2023.

Justificamos a solicitação tendo em vista a continuidade da prestação de serviços públicos. Isso porque é justamente pelos serviços públicos que a Secretaria de Meio Ambiente desempenha suas funções essenciais ou necessárias à coletividade.

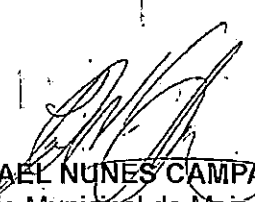
As dotações orçamentárias para suporte de tais despesas são:

D.O. nº 641 - Fonte: 1000

D.O. nº 673 - Fonte: 1000

Entretanto, estas dotações orçamentárias são referentes ao ano de 2023 e a posteriori a Secretaria de Meio Ambiente indicará as dotações orçamentárias para o ano de 2024.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

  
RAFAEL NUNES CAMPANER  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 6292/2022



Planilha1



MS PRANDEL VET SERVICES S/S  
RUTZ CLINICA VETERINARIA  
R. Pedro Hercul 149 - Porto  
CNPJ - 36.338.375/0001-03  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 030186582-2

ORÇAMENTO SEM NÚMERO  
Enquadramento Empresarial: ME  
Validade da proposta: 60 dias

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR  
Serviços veterinários.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | unidade  | Colunas1 | Colunas12 | Valor Unitário | VALOR        |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-----------|----------------|--------------|
| 1    | Serviço de contracepção cirúrgica, pela técnica de ovariopexia histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos assistidos o cirurgias realizadas exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, Registro no Sistema de Identificação Animal - SIA. Anestesiamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, e antibiótica, além de colar elizabetano. Realização de curativos e retirada de pontos e ou suturas da ferida cirúrgica. | serviços |          | 2.490     | R\$ 290,00     | R\$ 7.194,00 |

*P. Rotunda*  
36.338.375/0001-03  
RUTZ CLINICA VETERINARIA  
R. Pedro Hercul 149 - Porto  
CNPJ - 36.338.375/0001-03  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 030186582-2

**Assinantes**

✓ Felipe Andrew Pimentel

Assinou em 06/09/2023 às 15:07:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Felipe Andrew Pimentel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



---

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

2MN

01X

GQ4

YK9

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**COTAÇÃO**

|                                           |                                   |
|-------------------------------------------|-----------------------------------|
| Empresa: CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA | CNPJ: 06.276.996/0001-49          |
| E-mail: cvetricardo1@gmail.com            | Contato/Nome: Ricardo / Rosemeire |
| Fone: (11) 2222-0554                      |                                   |

— **forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal**

| ITEM | UNID.   | QTDE  | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|---------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1    | Unidade | 2.496 | Serviços de contracepção cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal - SIA; Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, e antibiótica, além de colar elisabetano, Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica. | R\$ 300,00     | R\$ 748.800,00 |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mairinque, 06 de setembro de 2023.

RICARDO DE  
ALMEIDA  
SOUZA:599736846  
72

Assinado de forma digital  
por RICARDO DE ALMEIDA  
SOUZA:59973684672  
Dados: 2023.09.06  
11:37:18 -03'00'

Ricardo de Almeida Souza  
CLINICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA

CLINICA  
VETERINARIA  
A RICARDO  
LTDA:0627  
699600014  
9

Assinado de  
forma digital por  
CLINICA  
VETERINARIA  
RICARDO  
LTDA:062769960  
00149  
Dados:  
2023.09.06  
11:37:30 -03'00'



## Assinantes



✓ Felipe Andrew Pimentel

Assinou em 06/09/2023 às 15:07:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Felipe Andrew Pimentel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

WOG      Q19      377      2PD



CLINICA CLINICA VETERINARIA POPULAR  
15.311.126/0001-54  
VICENTE GERONASSO – 1480 BOA VISTA  
CURITIBA - PARANÁ  
TELEFONE – (41) 3055-0875  
CEP – 82.650-230



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

COTAÇÃO DE PREÇOS

| ITEM                                                                                    | QUANT | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | unidade | V. UNIT    | V. TOTAL       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|
| 1                                                                                       | 2496  | Serviços de contracepção cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal - SIA; Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, e antibiótica, além de colar elisabetano, Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica. | serviço | R\$ 220,35 | R\$ 549.993,60 |
| Quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos. |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |            |                |

VALIDADE DE PREÇOS - 60 DIAS.

E-mail: meioambientefrg@gmail.com/ anapaula.meioambientefrg@gmail.com

Matheus Wedicy Fraigt  
Cpf – 080.470.559-33  
Rg – 10.152.192-3  
Representante/procurador.

MATHEUS WEDICNY  
FRAITG:0804705593

Assinado de forma digital  
por MATHEUS WEDICNY

FRAITG:0804705593

Dados: 2023.09.05

11:18:17 -03'00'



## Assinantes

✓ Felipe Andrew Pimentel

Assinou em 06/09/2023 às 15:07:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Felipe Andrew Pimentel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

QD0    ZJG    W3Y    87L



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 031587939-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.311.126/0001-54

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 05/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**



Certidão nº: 10.601.350

CNPJ: 15.311.126/0001-54

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:52 do dia 03/07/2023.

Código de autenticidade da certidão: EE9216AD71EA4A601B52B937456B607267

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 01/10/2023 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.311.126/0001-54

**Razão**

CLINICA CLINICA VETERINARIA LTDA ME

**Social:**

**Endereço:** R VICENTE GERONASSO 1480 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82650-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2023 a 22/09/2023

**Certificação Número:** 2023082406534849997507

Informação obtida em 06/09/2023 15:25:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.311.126/0001-54

Certidão nº: 35341025/2023

Expedição: 17/07/2023, às 11:56:19

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.311.126/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA**  
**CNPJ: 15.311.126/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:20 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2024.

Código de controle da certidão: **403F.F91D.BB1A.1A94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

CONTRATO Nº 104/2022

ID 3752

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A EMPRESA CLINIÇÃO CLINICA  
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINIÇÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875/3257-8791, por seu representante legal, Sr. Matheus Wedicy Fraltg, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 36064/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR".

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

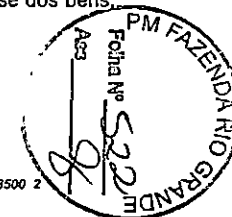
**Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

**Parágrafo Primeiro:** As especificações do serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos bens, materiais e equipamentos necessários a perfeita execução contratual;





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços deverão ser executados conforme exigências do Termo de Referência Complementar ao Anexo I do Edital. O objeto contratado será executado pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário (procedimento cirúrgico), cujos preços serão resultantes dos valores propostos pela contratada e constante na Tabela de Serviços e Preços apresentada, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

**DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO:**

**Cláusula Terceira:** conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

**Parágrafo Primeiro:** As especificações, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Quarta:** A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Natália Maria Lucindo**, Matrícula: **355581**, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**



**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Quarto:** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Sexto:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota-fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

**Parágrafo Segundo:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

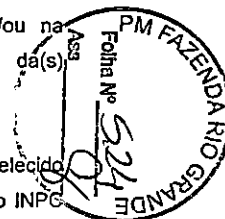
**Parágrafo Quarto:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

(Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**Parágrafo Nono:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

| Código Reduzido | Funcional                         | Fonte |
|-----------------|-----------------------------------|-------|
| 904             | 22.01 18.542.0057 2.220.3.3.90.39 | 1000  |

**DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**Cláusula Oitava:** A empresa vencedora do certame só poderá formalizar a contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, bem como condição de adaptação compatível com as exigências para funcionamento como UMEES e original para conferência no ato da apresentação dos mesmos.
- Certificados atualizados de registro e regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica da Contratada e do estabelecimento Médico Veterinário de Referência, preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, e da unidade móvel junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV-PR, em cumprimento ao Art. 36 da Lei Federal no 5.517/68.
- Comprovação de vínculo com um estabelecimento médico veterinário de referência (clínica ou hospital fixos), para atendimento de intercorrências e desenvolvimento do



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

PGRSS, devendo comprovar situação de regularidade deste estabelecimento junto ao Município e demais órgãos regulamentadores como condição para formalização do contrato.

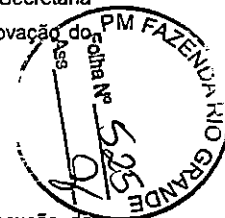
d) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV – PR até 60 dias após assinatura do contrato, a licitante deverá informar à equipe técnica da Secretaria solicitante sobre o protocolo de aprovação do Projeto. Somente após a aprovação do mesmo poderá ser emitida a Ordem de serviço.

**Cláusula Nona: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados necessários à realização dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Considerando o disposto no Art. 6º § 3º da Resolução no 962/2010 – CFMV e no Art. 8º da Resolução 1/2019 do CRMV-PR, que estabelece a obrigatoriedade da determinação de um estabelecimento Médico Veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, a Contratada deverá determinar esse estabelecimento (hospital ou Clínica), preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, como condição para a contratação, sendo que os eventuais atendimentos dessa natureza deverão ocorrer sem ônus para a contratante. Nesse sentido, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com outras empresas do Município de Fazenda Rio Grande que estiverem aptas, devendo apresentar à contratante: declaração de funcionamento e capacidade para tal atendimento, habilitação do estabelecimento e respectivo responsável técnico junto ao CRMV-PR, bem como cópias das documentações desta subcontratada.

**Parágrafo Terceiro:** Para a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem ônus para a contratante, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com o estabelecimento Médico Veterinário descrito no Item 7.2.2.1. do termo de referência, devendo essas informações





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

constarem de forma detalhada na atualização do PGRSS da subcontratada, conforme este documento.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Cláusula Décima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OQT em cães e gatos, implantação e registro de microchips e atividades de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- b) A orientação para os responsáveis pelos animais, referente aos cuidados no pós-operatório, bem como as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato para esse atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva, inclusive o endereço e condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência.
- c) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- d) Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo Médico Veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone). Os dados referentes aos microchips deverão estar disponíveis também no Sistema de Identificação



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

Animal- SIA, podendo a Contratada em comum acordo com a Contratante disponibilizar os relatórios apenas neste ambiente virtual.

- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme item 7.2.
- f) Os produtos, equipamentos e material utilizados na execução dos serviços contratados deverão ser o minimamente possível agressivos ao meio ambiente.
- g) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo e contenção do animal.
- h) Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- i) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de preferência inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- j) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- k) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma contínua ou permanente.



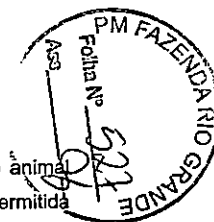


**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

- l) Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter o mesmo princípio ativo do fornecido para o pós-operatório e, quando julgar tecnicamente possível em orquiectomias a antibioticoterapia apenas como profilática, o responsável técnico deverá optar por antibiótico de amplo espectro e de longa ação.
- m) Fornecer ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, além de colar elizabetano/roupa pós-cirúrgica, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.
- n) Fornecer a medicação citada neste termo de referência, mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal.
- o) A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.
- p) Informar ao responsável que, quando for o caso, o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, ficando o transporte às expensas do responsável pelo animal.
- q) Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- r) Atender a todas Intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- s) Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**



alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.

- t) Orientar os tutores, junto a equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA, quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
- u) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.
- v) Permitir o acesso livre dos técnicos da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- w) Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, mas que a Contratada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.
- x) Atender as condições estabelecidas nas Resoluções no 962/2010, 1.080/2015 e 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução no 1/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e eventuais alterações posteriores.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- z) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- aa) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;



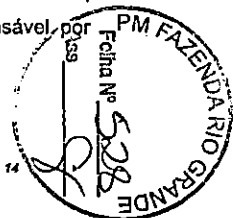
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

- bb) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- cc) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- dd) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no contrato e anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos a Contratada;
- ee) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ff) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- gg) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- hh) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- ii) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- jj) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

- licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- kk) Manter durante toda a execução / vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal;
- ll) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- mm) Em caso de situação de emergência, epidemia ou pandemia (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a seguir / cumprir os protocolos sanitários estabelecidos;
- nn) Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- oo) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- pp) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- qq) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- rr) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93),**

**Cláusula Décima Primeira:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**



**Parágrafo Primeiro:** Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";





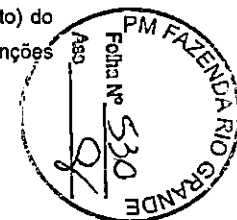
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

- danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

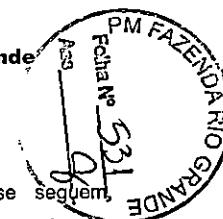
h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

**Parágrafo Terceiro:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**



**Parágrafo Quinto:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Sétimo:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Oitavo:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Nono:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

Cláusula Décima Quinta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

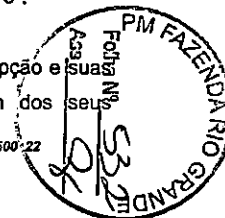
**DA LEI ANTICORRUPÇÃO.**

Cláusula Décima Sexta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Primeiro** A CONTRATADA (CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*  
*Pregão Eletrônico 57/2022*

aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

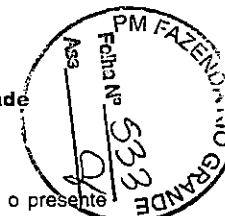
**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*  
*Pregão Eletrônico 57/2022*



**Parágrafo Primeiro** E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenção.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

**P/ Contratante:**

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Data: 2022.09.28 17:11:02  
+03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
gub: RAFAEL NUNES CAMPANER  
Data: 28/09/2022 18:33:06-0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>

**Rafael Nunes Campaner**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente  
gub: DEBORA LEMOS  
Data: 28/09/2022 14:32:43-0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>

**Débora Lemos**  
Procuradora Geral do Município

**P/ Contratada:**

Documento assinado digitalmente  
gub: MATHEUS WEDICY FRAITG  
Data: 23/09/2022 17:58:00-0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>

**Matheus Wedicy Fraigt**  
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
gub: JESSICA CAROLINE DE FRANCA FRAITG  
Data: 23/09/2022 18:00:04-0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>

Documento assinado digitalmente  
gub: CAROL RUNG  
Data: 29/09/2022 09:11:53-0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**  
**Pregão Eletrônico 57/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022**

**PROTOCOLO 36064/2022**

**Processo Administrativo nº. 142/2022**

**ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Matheus Wedicy Fraitz**, representante legal da empresa/organização **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 15.311.126/0001-54, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**MATHEUS WEDICY FRAITZ**  
 Data: 22/09/2022 17:47:13-0300  
 Verifique em <https://verificadigital.org.br>

**Matheus Wedicy Fraitz**  
**CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**



**Diário Oficial Eletrônico**  
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 198/2022 de 29 de setembro de 2022 -

Página 3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Comissão de Licitação

**EDITAL DE CONTRATO Nº 04/2022 - 1º TERMO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrita no CNPJ nº 15.311.126/0001-54.

**CONTRATADA:** CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.311.126/0001-54.

**OBJETO:** Contratação de Serviço Médico Veterinário para Consultório Clínico em Casa e atendimento de emergência de animais domésticos no Serviço de Atendimento à Saúde (SAS), em caráter eventual de caráter temporário no Município de Fazenda Rio Grande (PR).

**ENDEREÇO:** Rua dos Cardeais nº 423/2022.

**LOCAL:** Rua dos Cardeais nº 423/2022.

**PROPOSTA ADMINISTRATIVA:** 142/2022.

**PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR:** R\$ 12.846,00 (doze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e 00/100).

**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2022.

**Assinatura do Contratante:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
 Pregão Eletrônico nº 57/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 57/2022, o qual tem por objeto a "Aquisição de câmeras de monitoramento visando o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários e instalação aos Setores da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Revoga o procedimento licitatório com amparo na Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer nº 6/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de setembro de 2022

**Assinatura do Prefeito**  
**Marco Antônio da Silva**  
 Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Comissão Permanente de Licitação

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
 Dispensa de Licitação nº 04/2022  
 PROTOCOLO 1467/2022

**OBJETO:** Licitação de bens materiais em uso do Município de Fazenda Rio Grande, para aquisição de bens de consumo, conforme especificações em anexo.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR.

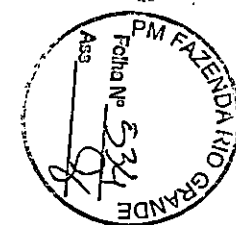
**PESSOA JURÍDICA:** PLAZA FACS FAZENDA RIO GRANDE - PR.

**CNPJ:** 15.311.126/0001-54.

**VALOR:** R\$ 12.846,00 (doze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e 00/100).

**PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**AUTORIZAÇÃO:** 15/09/2022



Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



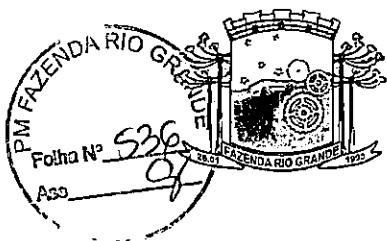
MATHEUS WEDICNY  
FRAITG:0804705593

Assinado de forma digital por  
MATHEUS WEDICNY  
FRAITG:08047055933  
Dados: 2023.08.07 15:20:43  
-03'00'

3

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
1042022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A EMPRESA CLINICÃO CLINICA  
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: [jmfcontabilidadepr@gmail.com](mailto:jmfcontabilidadepr@gmail.com), telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. **Matheus Wedicy Fraitg**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 44535/2023 com base no Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da Pregão Eletrônico nº 57/2022, tendo por objeto a “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”, mediante Cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) no quantitativo dos serviços de Contracepção Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$687.492,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais), conforme descrição abaixo:

MATHEUS  
WEDICNY  
FRAITG:0804  
7055933  
Assinatura de forma  
digital por MATHEUS  
WEDICNY  
FRAITG:080470559  
Data: 2023.09.07  
15:21:05 -03'00'

| Item | Quantidade<br>acrescida<br>de 25% | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor<br>Unitário | Valor Incluso     | Valor Total<br>Contrato |
|------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|
| 1    | 624                               | Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica. | R\$<br>220,35     | R\$<br>137.498,40 | R\$<br>687.492,00       |

**Cláusula Segunda:** Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 641 fonte 1000.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**Cláusula Quarta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2023.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.08.10 14:29:54  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER  
Data: 14/08/2023 08:52:22 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Rafael Nunes Campaner**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital  
por DEBORA LEMOS  
Dados: 2023.08.10  
11:47:25 -03'00'

**Débora Lemos**  
Procuradora Geral do Município

**P/ Contratada:**

MATHEUS WEDICNY  
FRAITG:08047055933

Assinado de forma digital por  
MATHEUS WEDICNY  
FRAITG:08047055933  
Dados: 2023.08.07 15:21:26 -03'00'

**Matheus Wedicy Fraitg**  
CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 154/2023 de 14 de agosto de 2023

Página 2



PORTARIA Nº 144/2023/SMA  
De 04 de Agosto de 2023

SÚMULA: Concede licença para  
acompanhamento saúde familiar  
à servidor público do Município  
de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8530/2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2015,

### RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo da Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5278/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2023.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 8530/2023

PAULA ROBERTA PEDRACONI BRONKOW  
Diretor de Área - SMA - RH  
Decreto nº 9244/2022

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81521-601  
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I - PORTARIA 144/2023 - SMA

| MATRICULA        | SERVIDOR                                   | CARGO                 | PERÍODO                                                      | SECRETARIA | REQUERIMENTO |
|------------------|--------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| 350181           | ELENICE PRESTES ANTUNES REBELO             | EDUCADORA DE INFÂNCIA | 31/07/2023<br>Até 02/08/2023<br>(3 dias)                     | SME        | 15218        |
| 349811<br>251112 | DANIELE ANDRIANICZAK                       | PROFESSORA 20-20h     | 20/07/2023<br>Até 01/08/2023<br>(7 dias)                     | SME        | 15023        |
| 251449           | VIVIANE DA SILVA ROCHA DA CRUZ             | PROFESSORA 20h        | 31/07/2023<br>Até 04/08/2023<br>(5 dias)                     | SME        | 15165        |
| 251452           | JEFFERSON CARLOS SANTOS PEREIRA            | GUARDA MUNICIPAL      | 31/07/2023<br>Até 30/07/2023<br>(7 dias)<br>REVISÃO DE PRADO | SMDG       | 15193        |
| 352318           | PATRICIA MARTINS AMARAL FORBES             | PROFESSORA 20h        | 31/07/2023<br>Até 04/08/2023<br>(5 dias)                     | SME        | 15220        |
| 352541           | OSLAINE BERNARDETE CADEU DE LIMA RODRIGUES | PROFESSORA 20h        | 02/08/2023<br>Até 05/08/2023<br>(7 dias)                     | SME        | 15239        |
| 342225           | VIVIANE DE OLIVEIRA JETES DE LIMA          | PROFESSORA 40h        | 01/08/2023<br>Até 04/08/2023<br>(4 dias)                     | SME        | 15234        |

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81521-601  
Fone: (41) 3627-8500



|        |                      |                |                                           |     |       |
|--------|----------------------|----------------|-------------------------------------------|-----|-------|
| 340578 | JANE APARECIDA MUDEN | PROFESSORA 20h | 31/07/2023<br>Até 04/08/2023<br>(10 dias) | SME | 15228 |
|--------|----------------------|----------------|-------------------------------------------|-----|-------|



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR  
CEP: 81521-601 Fone: (41) 3627-8500  
Fax: (41) 3627-7766 e-mail: gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br

PORTARIA Nº 094/2023 - SM/C

SÚMULA: "Convoca a 2ª Conferência Municipal  
de Cultura, conforme especifica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no Município de Fazenda Rio Grande, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 2ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2023, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023, tendo como tema central: **Democracia e Diversidade Cultural**.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Cultura correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2023.

gub

Nataniel Ferreira Crestano  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural  
Secretaria Municipal de Cultura  
Decreto nº 8.705/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR ERELL;  
CNPJ: 15.311.122/0001-04;  
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Cirurgia em Cães e gatos com a implantação de microchip, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;  
PROTOCOLO: 4451/2022;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2022;  
VALOR DECLARADO: Fica incluso no contrato todo o montante de R\$137.458,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente ao acréscimo de 20% (dois por cento) no quantitativo dos serviços de Cirurgia Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$167.452,00 (seiscientos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais);  
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023.

Coordenação de Contratos

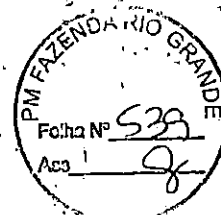


ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 18/09/2023  
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 438688/2023  
Data do Bloqueio: 13/09/2023

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente  
Funcional: 18.542.0057 Controle Ambiental  
Projeto/Atividade: 1.085 Clínica de animais  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 641



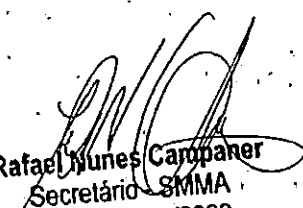
**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico                 | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | 13/09/2023    |                         | 77.072,98        | 76.902,15       | 170,83      |

Protocolo 54690/2023 - Renovação do Contrato.104/2022 - Clínica

Fonte de Recursos:

| Número:                   | Descrição:                   | Valor:    |
|---------------------------|------------------------------|-----------|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | Recursos Ordinários (Livres) | 76.902,15 |

  
Rafael Nunes Carapaner  
Secretário - SMMA  
Decreto 6292/2022



## CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR

15.311.126/0001-54

VICENTE GERONASSO – 1480 BOA VISTA

CURITIBA - PARANÁ

TELEFONE – (41) 3055-0875

CEP – 82.650-230



### TERMO DE ACEITE.

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

Coordenação/Assessoria I - Contratos, Licitações e Recursos Humanos

A Clínica Clínica Veterinária Popular, inscrita no CNPJ 15.311.126/0001-54, com sede na rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Bairro Boa Vista na cidade de Curitiba/Pr, através de seu representante/procurador o Sr. *Matheus Wedicy Fraigt* inscrito no RG nº 10.152.192-3 e CPF nº 080.470.559-33 brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Rua Joaquim Távora, nº 262 – CEP 83.410-810 – Bairro Jardim Paloma – Colombo/Pr, vem através deste **manifestar aceite** a prorrogação do CONTRATO Nº 104/2022 - processo administrativo nº. 142/2022, originado do Pregão Eletrônico nº 57/2022, – CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI – Objeto: “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”.

Prorrogação do referido contrato – vigência de 12 meses

Curitiba 14 de setembro de 2023.

  
Matheus Wedicy Fraigt  
Cpf – 080.470.559-33  
Rg – 10.152.192-3  
Representante/procurador.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 581/2023**



**Processo nº 54690/2023**

**Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 104/2022**

Requer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a prorrogação do prazo do Contrato n. 104/2022, celebrado entre o Município e Clínica Clínica Veterinária Popular Eireli, cujo objeto é prestação de serviço médico veterinário para contracepção cirúrgica em cães e gatos, incluindo a implantação de microchips.

Foi acostado aos autos, ofício da secretaria interessada justificando a prorrogação; a cópia do contrato em questão e seu único aditivos, e as cotações que demonstram que a atual contratada ainda pratica o menor valor se comparado as outras empresas que orçaram.

Há o fundamento legal para ocorrer, em consonância com o art. 57 da Lei 8.666/93, como observa-se:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (...)*

Conforme dispositivo citado, que preceitua que serviços que tenham natureza contínua podem ser prorrogados 'com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração'. Desta forma, acostado ao processo as cotações e demonstrada a vantagem na continuidade do contrato, poderá ser formalizada a prorrogação pretendida.

Imprescindível ainda, a autorização do Prefeito.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Não obstante, o presente opinativo versa assuntos estritamente jurídicos formais do caso em apreciação, sendo discricionariedade da administração pública o deferimento da referida solicitação. É o parecer.

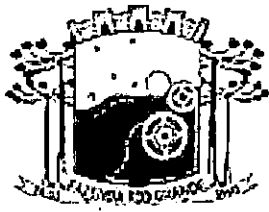
Fazenda Rio Grande/PR, 11 de setembro de 2023.



**FABIO JULIO**  
**NOGARA**

Assinado de forma digital  
por FABIO JULIO NOGARA  
Dados: 2023.09.11 09:51:12  
-03'00'

**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR nº 41.224**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 54690/2023  
Pregão Eletrônico nº 57/2022  
Contrato nº 104/2022

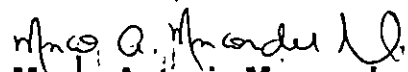
Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Autorização do Secretário, aceite da empresa, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência pelo período de doze meses a contar de 15/09/2023, junto à **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, *que tem por objeto a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR"*.

Ficam os fiscais do contrato, observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
104/2022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A EMPRESA CLINICÃO CLINICA  
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: [jmfcontabilidadepr@gmail.com](mailto:jmfcontabilidadepr@gmail.com), telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. **Matheus Wedicy Fraitg**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 54690/2023 com base no Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da modalidade Pregão Eletrônico sob nº 57/2022, tendo por objeto a “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”, mediante Cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



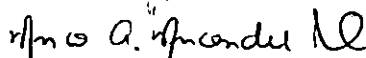
**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 15/09/2023 a 15/09/2024:

**Cláusula Segunda:** Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 641 e 673, ambas fonte 1000.

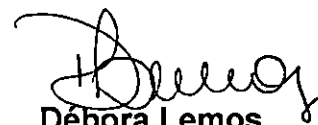
**Cláusula Quarta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023.

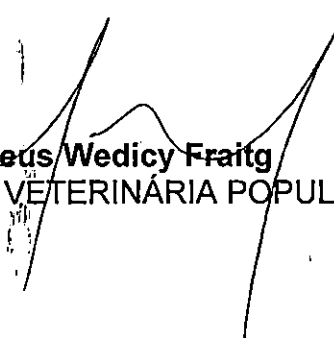
**P/ Contratante:**

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Rafael Nunes Campaner**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
**Débora Lemos**  
Procuradora Geral do Município

**P/ Contratada:**

  
**Matheus Wedicy Fraitg**  
CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Coordenação de Contratos*



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADA:** CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;

**CNPJ:** 15.311.126/0001-54;

**OBJETO:** "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 57/2022;

**PROTOCOLO:** 54690/2023;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 15/09/2023 a 15/09/2024;

**DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2023.

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 186/2023 de 27 de setembro de 2023

Página 6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 9752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;  
CNPJ: 18.311.125/0001-54;  
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Clínica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;  
PROTOCOLO: 54630/2022;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 15/09/2023 a 15/09/2024;  
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

Coordenação de Contratos



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023 - ID 3984

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS;  
CNPJ: 14.839.854/0001-70;  
OBJETO: "Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";  
FISCAL: Celia Regina Ferreira da Silva Iverski, matrículas 76401 e 200701;  
GESTOR: Guilherme Silva Luiz Carlos, matrícula 352626;  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 58/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 161/2023;  
PROTOCOLO: 58374/2023;  
VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura;  
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);  
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

Coordenação de Contratos



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2020 - ID 3507

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: AJDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS EIRELI;  
CNPJ: 35.094.305/0001-04;  
OBJETO: "Dispensa de Licitação para Locação do imóvel situado na Avenida Cedro nº 224, bairro Euclides, Fazenda Rio Grande/PR, matrícula 7.959, com área construída de 800 m² a ser destinado para instalação das divisões de medicina do trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 87/2020;  
PROTOCOLO: 41994/2023;  
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução transcorre entre 23/09/2023 à 23/09/2026;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo da vigência do Contrato original por 36 (trinta e seis) meses compreendendo o período 22/12/2023 à 22/12/2026;  
VALOR MENSAL: O valor mensal da locação fica reajustado, passando a vigorar com o valor R\$14.850,00 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta reais);  
VALOR TOTAL: Para o período correspondente a prorrogação o contrato passa a vigorar o com o valor de R\$ 534.600,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais);  
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

Coordenação de Contratos



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº. 002/2023  
Processo Administrativo nº. 89/2023  
Protocolo nº 44851/2023

#### CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: "Construção de uma nova sede de um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise das propostas de preços das empresas habilitadas foi designada para o dia 02 de outubro de 2023, às 09h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2023.

gub  
Assinatura eletrônica  
Data: 27/09/2023 às 14:11:00  
Assinatura eletrônica - Assinatura

Goovana Maria Cordeiro  
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 110/2023





BETHA & CONTRATOS

Verificar

Configurar

Administrando

Contratando

Exercitando

Superar

Q

B

A

A

Listando publicações

Editar publicação

+ PUBLICAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS

ANEXOS

TIPO

Extrato

Aditivo

Aditivo

13 de 20

16 caracteres por página

FECHAR

Informações Gerais

ANEXOS

Sequência do aditivo

2

Data

27/09/2023

Número

Edição n° 155/2023

Meio de divulgação

Diário oficial do município

Veículo de publicação

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SALVAR

EXCLUIR

CANCELAR



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

Página: 1 / 1

Data: 28/09/2023



**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000054690/2023

**Número Único:** Y2J.FEZ.FOK-5F

**Requerente:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Procedência:** Interna

**Assunto:** Requerimento

**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 06/09/2023 3:15 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras

**Encerrou Processo?** Não

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 28/09/2023 10:44 AM

Remeto o processo para emissão da autorização de fornecimento do 2º termo aditivo ao contrato nº 104/2022.

Após encaminhe o processo para arquivo, obrigada.

4

Carol lung

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nr.: 3897/2023

Processo Administrativo: 142/2022  
 Contrato: 104/2022  
 Sequencial do Contrato: 2891  
 Aditivo: 2  
 Data do Aditivo: 15/09/2023  
 Data da Solicitação: 02/10/2023  
 Data de Homologação: 05/09/2022

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 02/10/2023

Fornecedor: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

Telefone(s): 4132578791

F/CNPJ: 15.311.126/0001-54

Endereço: VICENTE GERONASSO, 1480, Boa Vista - 82650-230, CURITIBA - PR

E-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 2200120001 - SM Meio Ambiente

Condição de Pagamento: Conforme edital

Prazo de entrega/ Execução: 30 dias após assinatura do contrato

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto da Contratação: Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterelização no Município de Fazenda Rio Grande-PR

Observações: SMMA - PROT 54690/2023 - MEM 206/2023 - 2º Termo Aditivo - DESP 641 - FONTE 1000 - Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterelização no Município de Fazenda Rio Grande-PR

Empenho: 10853/2023

Despesas:

**641 - 22.001.18.542.0057.1085.3.3.90.39.00 - Clínica de animais**

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação do material                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|------|------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|-------------|
| 1    | 349,000    | SV    | Serviço de Contracepção Cirúrgica-Cães e Gatos - Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica. |       | 220,3500  | 76.902,15   |

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 02/10/2023

Total Geral:

76.902,15

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Outubro de 2023

**Claudenira Moreira da Silva**

Assinatura e Carimbo do Responsável





'Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>

## Solicitação de Fornecimento Finalizada

1 mensagem

**Empenhos Compras** <frg.empenhoscompras@gmail.com>

3 de outubro de 2023 às 15:39

Para: meioambiente@frg@gmail.com

Boa tarde,  
Segue em anexo SF FINALIZADA

SF 3897 EMP 10853 SMMA - CLINICAO CLINICA VETERINARIA

Protocolo: Nº do processo 000054690/2023



Att: Karine Pereira Rodrigues  
Estagiária / Compras e Licitações  
Ramal 1102



**SF 3897 EMP 10853 SMMA - CLINICAO CLINICA VETERINARIA.pdf**

123K